

**Resolução SICCOOB Cooperplan nº 5, de 2015**

Define condições para empréstimo pessoal, modalidade conta corrente.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para contratação de empréstimo pessoal, modalidade conta corrente, seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O empréstimo pessoal, modalidade conta corrente, caracterizar-se-á pelo débito dos pagamentos diretamente na conta corrente do associado mantida no SICCOOB Cooperplan.

Art. 3º O limite do crédito oferecido ao associado será determinado por critérios que levem em consideração o risco da operação, usando informações e parâmetros disponíveis no sistema de classificação de risco adotado pelo SICCOOB Cooperplan.

Art. 4º As taxas de juros e os prazos para o empréstimo pessoal, modalidade conta corrente, estão definidos no Anexo.

Art. 5º Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de março de 2015.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

---

Conselho de Administração

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa

Presidente

---

Conselho de Administração

Carlos Roberto Paiva da Silva

Vice-Presidente

TABELA DE TAXA DE JUROS POR PRAZO DE EMPRÉSTIMO

Prazo para pagamento	Taxa de juros (ao mês)
2 a 11 meses	3,59%
12 a 23 meses	3,89%
24 a 35 meses	4,19%
36 a 48 meses	4,49%